



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
Ata da sessão de julgamento do dia 30 de novembro de 2023
Editais do Pleno nº 042/2023/TJD-ES

Ao (30) dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte três (2023), às 18:30 horas, em sessão presencial, na sede social da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo na Rua Barão de Itapemirim, 209, salas 511/512, Centro, Vitória-ES, estiveram reunidos os Auditores; Dr. Felipe Moraes Matta (Presidente), Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo (Vice-presidente), Dr. Ozires Pizzol, Dr. Tiago Cunha Ferreira, Dr. Joel Nunes de Menezes Júnior, Dr. Gabriel de Carvalho Costa, e Dr. Rodney da Silva Berger. Na Procuradoria Dr. Filipe Tavares de Oliveira Neves.

1. Recurso Voluntário do Processo nº 200/2023/TJD-ES
Recorrente(s): Procuradoria de Justiça Desportiva-ES
Recorrido (s): Júlio Correia Nogueira e Diogo Costa da Silva
Auditor Relator: Dr. Gabriel de Carvalho Costa

DECISÃO:

À unanimidade de votos, **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso, pela reformando r. decisum da 1ª. Instancia para condenar **Júlio Correia Nogueira** (Presidente da Liga) com pena de suspensão de (15) quinze dias e o treinador **Diogo Costa da Silva** do clube Escolinha de Futebol S.D.C, com a pena de suspensão de (15) quinze dias, convertida por advertência.

Não apresentou defesa nos autos.

2. Recurso Voluntário do Processo nº 212/2023/TJD-ES
Recorrente(s) Fabrício Júlio Rodrigues e Sport Club Brasil Capixaba
Recorrido (s): Procuradoria de Justiça Desportiva-ES
Auditor Relator: Dr. Joel Nunes de Menezes Júnior

DECISÃO:

A unanimidade de votos, **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao Recurso, pela reforma integral da decisão de 1ª. Instancia, absolvendo os denunciados **Fabrício Júlio Rodrigues e o clube Sport Club Brasil Capixaba**.

Defesa feita pelo Advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke OAB-ES 35.562

3. Recurso Voluntário do Processo nº 227/2023/TJD-ES
Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva-ES
Recorrido (s): Estrela do Norte Futebol Clube
Auditor Relator: Dr. Ozires Pizzol

DECISÃO:

Por maioria de votos, **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao Recurso, pela reforma r. decisum da 1ª. Instancia e condenar o clube **Estrela do Norte Futebol Clube**, com a pena mínima de R\$2.900,00, com o redutor do artigo 182, do CBJD, perfazendo o apenamento final em R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos reais).

Não apresentou defesa nos autos.

Vitória, 30 de novembro de 2023

Rita Vilar
Secretaria Executiva